Governo de
Goianésia
Você em primeiro lugar

LEI Nº 2.898 .

DE: 23 DE SETEMBRO DE 2011

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei nº. 2.898
no período de 23/09/11 a 27/09/11
Gsia, 26 de Setembro de 2011
Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração Finanças

"Altera o Plano de Custeio do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Goianésia da Lei nº 2.624, de 23 de dezembro de 2008 e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.624 de 23 de dezembro de 2008, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do **RPPS**, encontrada através do cálculo atuarial de **2011 e** com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Custo Normal + 2% de Taxa de Administração - Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	27,38%	**2,28%**	29,66%
6º ao 10º ano	27,38%	**7,58%**	34,96%
11º ao 15º ano	27,38%	**14,21%**	41,58%
16º ao 20º ano	27,38%	**34,39%**	61,77%
21º ao 25º ano	27,38%	**39,30%**	66,68%
26º ao 34º ano	27,38%	**43,69%**	71,07%

Parágrafo Único. As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Governo de Goianésia
Você em primeiro lugar

Art. 3º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos: Ente: **18,66%**, já acrescida da taxa de administração de **2%** e do custo suplementar de **2,28%** e Servidor: **11,00%.**

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de **2011** incluída a alíquota de Custo Suplementar, considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial é de **27,66%**, a ser aplicada de acordo com o art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II - **18,66%** como **Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a taxa de administração e a alíquota do custo suplementar, mencionada no inciso III e IV, a seguir;

III – **2,28%** de **Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de 2% (**dois por cento**) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, **já acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município**, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Governo de
Goianésia
Você em primeiro lugar

Art. 5º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e onze. (23.09.2011)

GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL